



LINCHAMENTOS: O QUE QUEREMOS DIZER COM ISSO? UMA BREVE REVISÃO DE LITERATURA

LYNCHINGS: WHAT DO WE MEAN? A BRIEF LITERATURE REVIEW

Recebido em:	24/06/2023
Aprovado em:	23/09/2023

Luiz Augusto Santos Costa¹

Eduardo Leal Cunha²

RESUMO

Nosso trabalho debruçou-se sobre o fenômeno do linchamento, ação de violência coletiva que pune o(s) acusado(s) de transgredir(em) uma norma sociocultural. É uma das muitas práticas presentes na realidade brasileira, entretanto, mesmo estando presente desde o “descobrimento” do país e ainda sendo muito atual, apresenta literatura escarça e nenhuma política pública propositiva. Isso ocorre devido as dificuldades empíricas no

¹ Possui graduação em psicologia pela Universidade Federal de Sergipe (2018), Mestrado na mesma Universidade (2020), trabalhou na sua dissertação o tema do linchamento, sob a orientação do Professor Doutor Eduardo Leal Cunha. Atualmente, trabalha no Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) do Município de Graccho Cardoso-SE, em regime de servidor efetivo.

² Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal da Bahia (1989), mestrado em Teoria Psicanalítica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1992) e doutorado em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2005). Realizou Estágio Pós-Doutoral Sênior junto à École Doctorale Recherches en Psychanalyse et Psychopathologie de l'Université de Paris - Diderot (2015/2016) com apoio financeiro da CAPES e junto ao Programa de Pós-Graduação em Teoria Psicanalítica da UFRJ (2010/2011) também com apoio financeiro da CAPES (Edital PROCAD/NF 2009). Atualmente é Professor Titular da Universidade Federal de Sergipe, atuando no Departamento de Psicologia e no Programa de Pós-Graduação em Psicologia. É também Pesquisador Associado do CRPMS (Centre de Recherches Psychanalyse, Médecine et Société) - Université de Paris Cite. Foi Professor Convidado na Facultad de Artes y Humanidades da Universidad de Los Andes em Maio de 2017 e na Université de Paris VII - Diderot, de outubro a dezembro de 2017. Tem experiência na área de psicanálise com ênfase nas relações entre clínica, cultura e sociedade, atuando principalmente nos seguintes temas: fundamentos teóricos da psicanálise freudiana; vínculos entre racionalidade, ética e processos de subjetivação; psicanálise, sexualidade e gênero; psicanálise e política; novas formas de subjetivação e novos vínculos afetivos; articulações entre a psicanálise e a obra de Michel Foucault. É membro do Espaço Brasileiro de Estudos Psicanalíticos, da Sociedade Internacional de Psicanálise e Filosofia e da Rede Interamericana de Pesquisas em Psicanálise e Política.



trabalho com suas vítimas e agressores; da não tipificação por lei (gerando subnotificação das ocorrências) e pela invisibilização das vítimas. Frente a tais adversidades, objetivamos produzir uma revisão bibliográfica que encorpasse as discussões sobre o tema. Para tanto, nos guiamos por duas perguntas eliciadoras: “o que é um linchamento?” e “quais são suas principais motivações? As respostas estão categorizadas, descritas e analisadas ao longo desse artigo.

Palavras-chave: Linchamentos, violência, justiça coletiva, inimigo.

ABSTRACT

Our work poring on the lynching phenomenon. Collective violence that punishes the accused of transgressing a sociocultural norm. It is one among many violence practices present in the Brazilian reality, however, even though it has been present since the “discovery” of the country and is still very current, it presents scarce literature and no propositional public policy. This occurs due to empirical difficulties in working with victims and perpetrators of a lynching; the non-typification by law (causing an underreporting of occurrences) and the invisibility of their victims. In the face of these adversities, we strived to produce a bibliographical review that enhance the discussion about the subject. To achieve this goal, we are guided by two eliciting questions: “What is a lynching?” and “What are those motivations? The answers are categorized, described, and verified throughout this article.

Keywords: Lynching, violence, collective justice, enemy.

1 INTRODUÇÃO

No ensejo de apresentar o fenômeno do linchamento se faz necessário que realizássemos uma digressão na história, para tentar encontrar no passado, o momento em que o linchamento passou a ser compreendido de maneira semelhante de como o vemos hoje. É necessário também, esforçarmo-nos para evitar antecipar as respostas da nossa pergunta “o que é o linchamento?”, nessa tentativa de apresentar o tema, visamos assim, nesse ponto do texto, focamos em uma explicação mais descritiva acerca do que é essa prática/fenômeno, para que posteriormente pudéssemos interpretá-lo juntamente com os autores levantados.



Do ponto de vista epistemológico, o termo linchamento tem duas origens possíveis apontadas na literatura³. A primeira delas remonta a uma prática que se popularizou entre os sulistas americanos no início do século XVIII, sob o nome de *lynching*, pois as ações eram praticadas pelo coronel Charles Lynch, o qual punia criminosos durante a guerra da Independência dos EUA, em 1782 (RIOS, 1988). Por outro lado, outros autores apontam que o termo surgiu por conta do capitão William Lynch, que, supostamente, teria criado um tribunal popular que prendia, investigava e punia pessoas. As condenações consistiam em enforcamentos seguidos da cremação dos corpos e eram aplicadas em mutirões em praça pública ou nas varandas dos casarões das famílias. Era um evento festivo e familiar muito comum à época, aponta o sociólogo José de Souza Martins (2015). Posteriormente, criou-se a lei de Lynch, conforme a qual, os fazendeiros e supremacistas brancos, envoltos em ódio racial, caçavam e puniam os negros alforriados. Se formos traçar um paralelo, essa prática estaria mais próxima dos nossos grupos de *vigilantismo* (milicianos, capangagem nas cidades do interior) do que dos linchamentos.

Com efeito, os dados apontam grande aumento no número de casos de linchamentos entre os anos de 1870-1930, período pós-guerra civil americana. Essa guerra opôs no campo de batalha duas frentes muito distintas do país: de um lado estava o Sul, com população conservadora e senhoril; do outro, o Norte, moderno e tecnológico, que desejava avanços nas condições e relações de trabalho e, principalmente, o fim da escravidão (MARTINS, 2015). Os nortistas foram os grandes vitoriosos e alteraram, de uma vez por todas, a estrutura secular de exploração da mão de obra negra, o que repercutiu diretamente no aumento das tensões entre os dois grupos raciais. Os linchamentos, em sua fase mais aguda, entre os anos de 1870 e 1930, tiveram um objetivo social além daquele que geralmente lhes era atribuído naquela época: a punição de um homem negro pela violação da mulher branca. Nesta região, a violência atuava como

³ As principais fontes de referência sobre o tema trabalhado nesse artigo remetem aos Estados Unidos, isso deve-se ao seu grande acervo documental e, ao trabalho que os militantes das causas raciais fazem de rememorar momentos importante e intrigantes da história afro-americana (MARTINS, 2015).



forma de enquadramento da população afro-americana dentro de sua casta, pois os brancos almejavam a conservação de seu status e poder.

Diferente do caso americano, o Brasil possui produção bibliográfica e acervo documental restritos. As fontes de estudos são, geralmente, de origem jornalística (MATINS, 2015), o que limita o aprofundamento no tema (mesmo que essa fonte documental ainda seja muito relevante para as pesquisas nas humanidades). Historicamente, o primeiro caso de linchamento registrado no Brasil ocorreu no ano de 1585, em Salvador. Os documentos relatam que o indígena Antônio Tamandaré, depois de ter fugido de uma aldeia jesuíta, proclamou-se papa e apesar de isso ter sido considerado um absurdo, acabou se tornando um importante líder, guiando muitas pessoas, inclusive fidalgos. Tempos depois, foi linchado por outros indígenas também fugidos; no processo, queimaram o templo, agrediram-no fisicamente durante o seu cárcere, cortaram sua língua (castigo clássico contra aqueles que professavam mentiras ou delatavam os aliados) e, por fim, estrangularam-no (MARTINS, 2015).

Do ponto de vista etimológico, foi só no século XIX que o termo linchamento se popularizou no Brasil, em um período de tensões políticas que marcaram o fim do sistema escravocrata (em um momento histórico semelhante ao dos Estados Unidos), época na qual as punições coletivas eram extremamente recorrentes, principalmente para refrear os movimentos abolicionistas e evitar mais fugas dos negros escravizados para os quilombos. Outra socióloga, Ariadne Lima Natal (2012), aponta que, desde o século XVIII, já havia relatos de casos de linchamento, mas foi entre as décadas de 1980 e 1990 que eles se intensificaram, quando passaram a ganhar maior notoriedade na mídia e despertaram a atenção dos pesquisadores. Inclusive, foi em novembro de 1990 que o primeiro linchamento foi transmitido em televisão aberta, as cenas transmitidas pela TV Centro América, afiliada da Rede Globo de televisão, mostrou em horário nobre três pessoas sendo queimadas ainda com vida (MARTINS, 2015; FREITAS e OLIVEIRA, 2016). Depreende-se duas interpretações dessa situação, a primeira delas, a banalização da



violência, principalmente quando praticada contra “vidas não enlutáveis⁴”, vidas consideradas indignas, no senso comum, o oposto ao cidadão de bem (BUTLER, 2018), na frase que sintetiza essa ideia “bandido bom é bandido morto”. Por outro lado, também mostra o apelo que o tema tem e seu início enquanto uma fonte de pesquisa e de implicação social.

Nessa breve apreciação é possível perceber o quanto esse tema pode ser complexo e suscitar discussões interessantes, por esse motivo nos dedicaremos em compreender como a comunidade acadêmica tem elaborado sobre o linchamento, contribuindo assim com o estado da arte do tema e fornecendo uma revisão bibliográfica que fomente ainda mais as discussões acerca desse fenômeno.

2 METODOLOGIA

A nossa análise bibliográfica foi conduzida pela tentativa de encontrar respostas para duas perguntas centrais: o que é o linchamento? Quais são as principais motivações de um linchamento? Entendidas como primordiais para compreender o que as autoridades acadêmicas haviam produzido sobre o fenômeno do linchamento.

⁴ Butler afirma que assumir que uma vida pode ser lesada, perdida ou sistematicamente negligenciada é assumir não somente a sua finitude, mas também a sua precariedade, porque uma vida depende de uma série de condições sociais e econômicas sejam atendidas. “A precariedade implica viver socialmente, isto é, o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro. Isso implica estarmos expostos não somente àqueles que conhecemos, mas também àqueles que não conhecemos” (BUTLER, 2018, p. 31). Toda vida depende do outro, ou seja, toda vida é precária. Porém, algumas estão mais passíveis da ação externa. Inclusive, porque o “nós” não se reconhece e nem poderia reconhecer algumas pessoas ou grupos. E se uma vida não é percebida, também não é protegida ou muito menos enlutada. Chegamos nesse ponto ao argumento principal do livro de Judith Butler, como certas vidas são passíveis de luto e outras não. “(...) o luto serve à vida que já foi vivida, de que seria enlutada se fosse perdida” (BUTLER, 2018, p.33). O luto serve à vida que foi vivida, é a tristeza, o recolhimento, a melancolia ou o respeito a uma vida vivida que foi perdida. Nesse jogo de palavras existe uma maledicência, para existir “uma vida que foi vivida” é preciso existir uma vida que existiu, porém que não foi vivida e que, com isso, não será enlutada por consequência. Nas palavras de Butler: “(...) essa será uma vida que terá sido vivida” (BUTLER, 2018, p. 33) é a pressuposição de uma vida cuja perda é passível de luto, o que significa que está será uma vida que poderá ser considerada vida, e será preservada em virtude dessa consideração. Sem a condição de ser enlutada, não há vida, ou melhor dizendo, há algo que está vivo, mas que é diferente de uma vida.



Nesse intento, delineamos o nosso método em cinco etapas. Na primeira delas, realizamos uma busca dos textos publicados acerca do tema linchamento, disponíveis nas plataformas: a Pepsic, Scielo, Periódicos da CAPES e Google Acadêmico. Para encontrar esses artigos, utilizamos como descritor o termo “linchamento”, depois ampliamos as nossas pesquisas utilizando palavras que são utilizadas como sinônimo nos artigos, quais sejam “justiça popular”, “violência popular” e “justiça com as próprias mãos”. Com esse acréscimo, foi possível aumentar o número de artigos do tema. Na segunda etapa, selecionamos apenas aqueles que foram publicados em português. Excluindo todos os trabalhos que não tratavam da realidade brasileira ou tratavam exclusivamente do linchamento virtual. Na terceira etapa, referenciamos os índices, alimentando uma tabela, na qual inserimos os seguintes dados dos artigos: nome do autor, título do trabalho, ano de publicação, revista/editora/IFES e o resumo do artigo com as palavras-chave. Na quarta etapa, a partir da nossa leitura do tema, fizemos uma busca textual, na tentativa de encontrar as respostas para as perguntas supracitadas. Na quinta e última etapa, organizamos essas respostas em uma outra tabela, que, para fins de análise, sintetizamos as respostas em unidades frasais básicas, mas que mantinham a ideia central do trabalho. Isso permitiu que pudéssemos agrupar essas respostas por suas principais semelhanças e recorrência. Organizamos as hipóteses nesse momento, depois de um contato com os dados dos documentos estudados, foi possível estabelecer as unidades de análise.

A partir das respostas encontradas e sistematizadas, realizamos a análise desses artigos, dedicamo-nos a discutir criticamente os pontos levantados nos trabalhos, apresentando um resumo de como essas ideias são postas, suas proximidades e divergências entre si, com o intuito de estabelecer uma comunicação com esses autores e revelar como eles respondem a nossas perguntas centrais, e por consequência, produzir novas compreensões sobre o fenômeno.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES



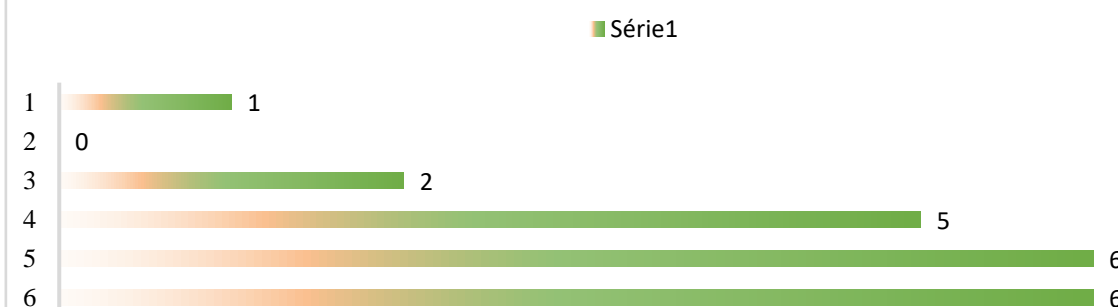
De início, destacamos abaixo o número total de artigos encontrados em relação às plataformas utilizadas. Foram encontrados, ao todo, 54 artigos. Os dados revelam que não é um número expressivo, mas marca que temos alguma produção e que o fenômeno está sendo estudado e analisado em diversas frentes.

Tabela 1: Plataformas pesquisados em relação com o número de artigos encontrados

TERMOS PESQUISADOS	Pepsi c	SciElo	Periódicos da Capes	Google acadêmico	Excluídos por duplicidade	TOTAL
Linchamento	0	5	3	46	16	38
Justiça Popular	0	1	1	9	5	6
Violência Popular	0	2	1	3	1	5
Justiça com as próprias mãos	0	1	1	7	4	5
Total de artigos						54

Com efeito, mesmo sendo a violência um tema importante para os estudos da psicologia e da psicanálise, entretanto, encontramos apenas um trabalho acadêmico que abordassem o tema a partir de tais perspectivas, presente na revista “Psicologia em Estudo”, publicada no ano de 2004, pelos autores Rafael Torres de Cerqueira e Ceci Vilar Noronha. Esse número diminuto é simbólica e pode acusar um desinteresse da psicologia e psicanálise para esse tipo de fenômeno, apesar de sua relevância.

Gráfico 2: Número de artigos publicados em relação a área de conhecimento.

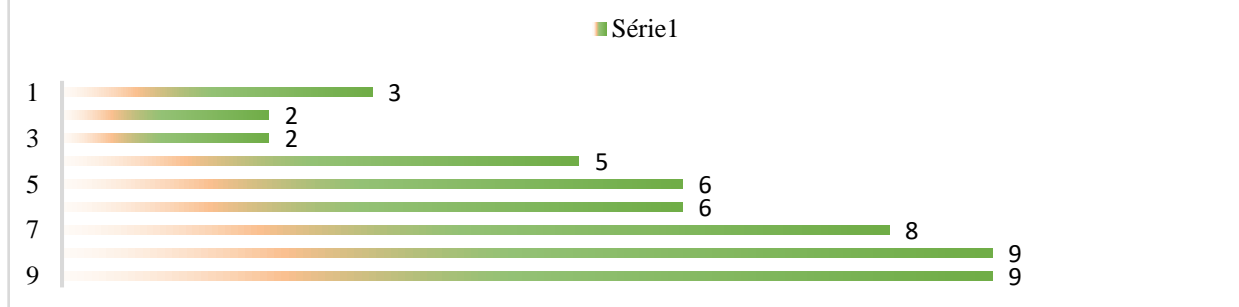


Em relação aos eixos de trabalho acerca do tema, Gráfico 1, identificamos que a maior parte dos trabalhos estão ligados à área do direito penal, pensando questões da



própria da prática ou tentando articular se seria o linchamento uma forma de sociabilidade. Também se evidencia que muitos trabalhos se dedicaram a compreender a dinâmica do linchamento virtual, prática que tem aumentado nos últimos cinco anos. Ademais, outro foco dos trabalhos foi o de identificar o papel do jornalismo brasileiro na prática dos linchamentos, posto que é essa a nossa principal fonte de estudo acerca do tema.

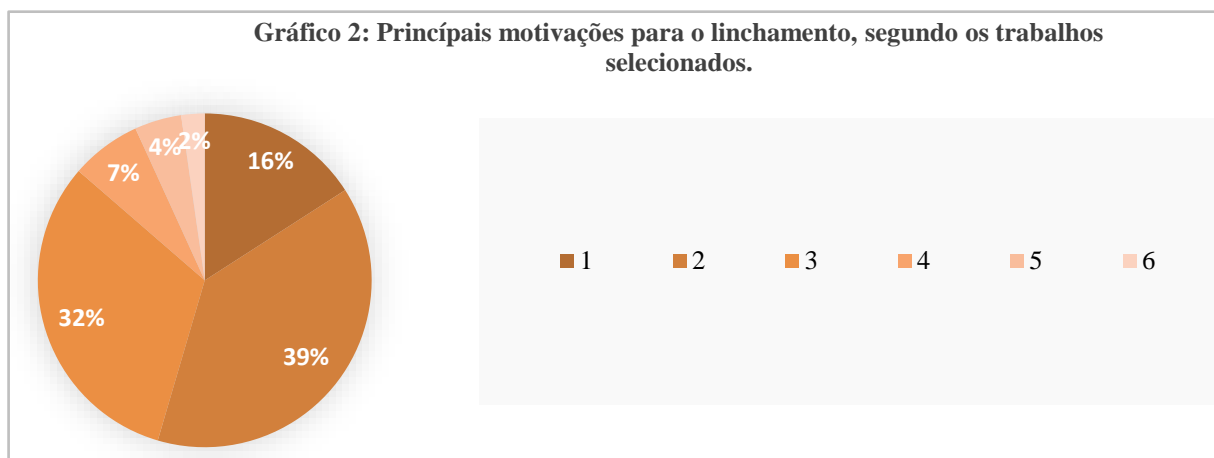
Gráfico 1: principais abordagens realizadas nos trabalhos científicos acerca do tema do linchamento.



No gráfico 2 apontamos quais são os principais eixos conceituais que tentavam desenvolver o porquê de os linchamentos ocorrerem, suas possíveis causas, nossa segunda pergunta conceitual. Salienta-se, para evitar confronto de informação, não utilizamos para o levantamento os dados dos artigos que discutiam exclusivamente sobre os linchamentos virtuais, exceto os do caso “bruxa do Guarujá”, o qual, apesar de ter começado a partir das redes sociais, evoluiu para uma conduta física.



Gráfico 2: Principais motivações para o linchamento, segundo os trabalhos selecionados.



Esses dados revelam que o grande desafio aos pesquisadores é o de pensar as motivações para um linchamento, e é nesse ponto que o material se torna rico e profícuo às análises. Sendo de fundamental importância analisá-los de forma aprofundada, compreendendo quais são os argumentos desses autores. Para isso, apresentaremos, nos próximos tópicos, esses argumentos, agrupados em três principais motivações para o linchamento.

Abaixo, descrevemos, em síntese, o que levantamos de resposta para as nossas questões norteadoras, separamo-las em dois blocos, conforme as perguntas.

4 O QUE É O LINCHAMENTO?

Na literatura levantada, uma das definições mais recorrentes para responder a nossa primeira indagação é a articulada por Maria Victória Benevides (1982), para quem o linchamento é uma ação violenta cometida por uma coletividade com intuito de punir sumariamente indivíduos suposta ou efetivamente acusados de um fato interpretado como crime. Esse crime vai de simples furtos até homicídios, além de que, em certas regiões, os linchamentos têm como alvo central pessoas pertencentes a um grupo estigmatizado.

Além disso, o linchamento surge a partir de uma natureza vindicativa, e uma suposição de “justiça” punitiva, acompanhada quase invariavelmente por métodos de tortura, estabelecendo-se à margem da justiça formal ou das normas legais. É um



fenômeno “explosivo” e “espontaneísta”, mesmo quando parte de liderança específica e conta com algum planejamento (BENEVIDES, 1982). Dessa forma, o linchamento pode ser conduzido por um grupo de anônimos, organizados para punir um indivíduo a partir de uma comoção pública (o chamado coletivo de “pega ladrão” é o suficiente); ou linchamentos nos quais as pessoas se conhecem previamente ou conhecem a vítima (comuns em comunidades e bairros periféricos ou em cidades pequenas). (BENEVIDES, 1982, p. 103).

Martins (2015), não acredita nessa divisão, por considerar que linchamentos se caracterizam, e isto já denota uma definição inicial para o autor, como ações sem nenhum tipo de premeditação e, por conta disso, distintas de outras práticas de violência, como por exemplo, as exercidas por justiceiros.

Por conseguinte, linchamentos, para o autor, seriam apenas aqueles praticados anonimamente, sem nenhum conhecimento prévio entre as pessoas. O linchamento comunitário seria outra forma de ação coletiva que se aproxima do *moblynching* (justiceiros), ou do vigilantismo, diferentes de um linchamento propriamente dito. A distinção se dá pela coordenação das ações com certa antecedência por um grupo coeso e que tem objetivos anteriores a qualquer crime. Esse grupo de vingadores age por não acreditar que a justiça tenha capacidade de proteger determinada comunidade, suas ações são coordenadas e seguem uma hierarquia. (MARTINS, 2015). Diferente do linchamento, que é uma violência coletiva sem premeditação, praticada por um grupo de pessoas comuns, tomadas por uma força do inconsciente coletivo e pelo que o autor chama de “formações sociais profundas”. Esses grupos, por sua vez, reivindicam para si o papel da justiça legal, em que julgam e punem um suspeito de ter praticado um crime.

Defende assim que os linchadores são “setores da própria sociedade, também eles, facilmente dispostos a matar com as próprias mãos, quando existe um motivo e aparece uma boa oportunidade” (MARTINS, 2015, p. 130). O autor reforça que a capacidade de punir, de agir com violência não está exclusivamente associado a grupos de bandidos organizados e armados ou milicianos: nos linchamentos, fala-se da sociedade



civil, pessoas “iguais a nós” e que teriam a tendência para praticar um ato de violência dentro de si, e que estariam esperando apenas a oportunidade legítima (onde se tem alguma justificativa aceitável na visão do social e não se sofrerá punição) para externá-la (MARTINS, 2015, p.130). Ele fala que esses setores estão necessariamente ligados a grupos mais conservadores e moralistas, independente de classe e raça.

Em relação ao perfil do linchador, Martins (2015) aponta quatro categorias de linchadores, que contemplam (A) “parentes e amigos de alguém que tenha sido vítima do linchado”, (B) “vizinhos e moradores da localidade de moradia de alguém que tenha sido vítima”, (C) grupos corporativos de trabalhadores (especificamente motoristas de táxi e trabalhadores da mesma empresa em que trabalha ou trabalhava alguém vitimado) e (D) grupos ocasionais (especialmente multidões da rua, transeuntes, passageiros de trens e ônibus, torcedores de futebol). Desse modo, os linchadores geralmente habitam o mesmo espaço comunitário e são “conhecidos de vista”.

Os linchamentos têm uma ritualística determinada. Mesmo sem ser premeditado, os atos precisam seguir certa cerimônia: devem ocorrer em praça pública, devido à natureza exemplar das agressões e, necessariamente, devem ser apreciados por uma quantidade significativa de pessoas. Começam invariavelmente com a denúncia de um crime e a suposição do autor, que, depois de identificado, precisa ser averiguado - as pessoas passam a procurar um suspeito (quando já identificado, vão buscá-lo) para tirar satisfações. As agressões se iniciam a partir do inquérito e logo se transmutam em xingamentos e ameaças. À medida que os ânimos se aquecem, começam os empurrões, a correria, as agressões físicas intensificam-se em um percurso gradativo, podendo chegar ao extremo de uma execução sumária, acompanhada da comemoração do grupo (MARTINS, 2015).

A socióloga Jacqueline Sinhoretto (2009) aponta que são nas periferias das grandes cidades e no interior onde predominam os linchamentos do tipo comunitário, o que demarca um ponto importante de diferenciação do entendimento de Martins (2015). Nesta modalidade de linchamento, de acordo com a socióloga, os agressores se conheciam



previamente, ao menos de vista. Em um terço dos casos estudados por ela, a ação ocorre na porta do fórum ou das delegacias, quando o linchado já está sob a guarda da instituição legal. Em alguns casos, a violência é dissipada pela intervenção policial.

Além disso, Sinhoretto (2009) articula uma diferenciação em relação a certo consenso teórico que concebe o linchamento como manifestação de barbárie ou ação de violência irracional. Os casos estudados por ela, diferentes dos quebra-quebra e pega ladrão dos linchamentos anônimos (BENEVIDES, 1982), revelam que os linchamentos cometidos dentro do âmago de uma comunidade onde linchador e linchado residem tornam impossíveis o anonimato e a indiferença correlata. Existiria antes uma forma de regulação, de concepção do que seria justiça praticada pelos moradores pertencentes a essas comunidades. Eles não se constituíram enquanto vigilantes, mas apelaram às ações violentas enquanto forma de resolução de conflitos.

Assim, tentando articular os pontos mais descritivos e que funcionem enquanto um pontapé inicial para o nosso trabalho, estabelecemos: primeiro, a compreensão do linchamento como um ato perpetrado por um grupo de pessoas que inicialmente não formavam um conjunto unificado, mesmo no caso em que o linchamento é praticado por pessoas pertencentes a uma mesma comunidade (BENEVIDES, 1982; SINHORETTO, 2009). Concordamos com a diferenciação de duas formas de linchamentos: a anônima e a comunitária. Ambas são formas de punição coletiva, circunstanciadas pela situação inicial: o crime do linchado. Segundo ponto, o linchamento ocorre sempre em praça pública, o castigo é marcado pelas características de um espetáculo de violência, que necessita ser presenciada por espectadores (MARTINS, 2015). No terceiro ponto, identificamos que esse tipo de ação é mais praticada nas periferias, favelas e pequenas cidades (BENEVIDES, 1982; SINHORETTO, 2009; MARTINS, 2015), a “justiça” exercida nesses espaços é realizada apartada da justiça legal. Quarto, se algum participante da turba linchadora se mostrar contrário à ação, pode acabar sendo linchado também, pois não existe espaço para discordância, desde quando o linchamento se instaura



— circunstancialmente ali naquele momento: os participantes se organizam numa unidade e passam a responder como bloco homogêneo (MARTINS, 2015).

5 QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES DE UM LINCHAMENTO?

O linchamento é o resultado da descrença generalizada no Estado Legal de Direito

De forma geral, os dados apontaram que a maior parte da produção brasileira sobre o linchamento aborda um ponto muito específico, qual seja, o linchamento como resultado de uma descrença generalizada nas práticas da justiça legal. As pessoas passam assim a agir guiados por princípios próprios, julgando e punindo com as próprias mãos. É válido ressaltar que nos trabalhos abordados, mesmo que os argumentos tratem desta discussão, não se estabelece necessariamente uma defesa desta argumentação. Há neles, antes, interesse em contestar este ponto, que é nodal, mostrando como a "justiça com as próprias mãos" não reduz os índices da criminalidade e não se impõe como nova forma de se exercer justiça.

Sobre esse ponto, Sinhoretto (2009) defende que os linchamentos em si não apresentam uma estrutura de protesto definido, não possuem um viés de luta de classe e nem de modificação social. São acima de tudo, protestos generalizados contra a opressão a que as camadas mais pobres e renegadas da nossa sociedade estão submetidas. No linchamento, não se trata de aceitar apenas a violência enquanto um resultado da falha do Estado, mas antes constatar que um grupo que se encontra “nas franjas do Estado de direito, imaginando como seria bom estar incluído, mas sofredamente constatando a sua condição marginal e relatando os efeitos da exclusão” (SINHORETTO, 2009, p. 89). Apesar de permitir protestar indiretamente contra essa marginalidade, esta prática é em si conservadora, pois não permite ou cria saídas possíveis para o futuro. Mesmo sendo uma ação de pretensa “justiça com as próprias mãos”, não possuem a intenção ou a capacidade de transformação das instituições estatais, pois são antes a sua própria reprodução em níveis mais extremos, aspirando uma justiça mais cruel e sanguinolenta.



Assim, superar o impasse promovido pela reivindicação da ordem através da desordem, do império do direito através da violência, da legalidade por atos ilegais, parece ser o grande desafio da construção democrática. Dado que, se os velhos consensos de vingança familiar, de controle social pela violência já não asseguram a complexidade das relações, é necessário pensar em um sistema de justiça e de segurança social atento às demandas das diferentes parcelas da sociedade para constituir-se a partir de bases igualitárias.

Nesse aspecto, Sinhoretto (2009) faz um questionamento fundamental: quem a justiça com as próprias mãos representaria e quem a justiça legal representaria? Para responder, ela se situa enquanto pesquisadora e demarca a sua situação de privilégio, enquanto protegida pelo sistema de justiça legal, ao qual apelaria, caso necessitasse clamar por justiça. Entretanto, essa mesma justiça não é acessível ou inteligível para as populações periféricas, advindas, em sua grande maioria, do campo, e que tendem a resolver as suas “pendências” de maneira privativa. Essa prática privada de justiça é utilizada enquanto estratégia para resolução de conflitos, fundamentada em regras costumeiras, não como prática de vingança, como é comum se apontar em uma perspectiva mais superficial, o teor de vingança existe, mas tem muitos outros permeando o linchamento.

Berto e Félix (2014) articulam dois motivos centrais para o linchamento: no primeiro, a violência ocorre para revelar o desacordo de um grupo ou de uma boa parcela da comunidade contra a conduta de um indivíduo (pertencente ou não à mesma comunidade). Autotutelam-se, seguindo suas normas morais. Em uma segunda razão, a população lincharia por compreender a ação como uma das poucas possibilidades de exercer poder na construção (ou reconstrução) da sociedade, na proclamação de valores sociais, em defesa de uma contraditória soberania popular, que nega a racionalidade impessoal da justiça e do direito. O pano de fundo é a incapacidade de determinado grupo de se sentir representado e protegido pelo Estado legal de direito. As autoras sintetizam:



[O linchamento pode ser definido como] uma expressão dramática da descrença no poder e na eficácia das instituições que têm como função a proteção do cidadão. A corrupção e a violência policial, acrescidos da impunidade e reforçados pelo sensacionalismo da imprensa, incentivariam esse tipo de atitude: justiça pelas próprias mãos. (BERTO; FÉLIX, 2014, p. 10).

Dessa forma, devido a uma complexa gama de fatores, há uma amplificação da sensação de que o Brasil é um país instável, violento e sem um Estado forte e justo, logo, os brasileiros precisariam agir por conta própria.

Nesse contexto de abandono, as periferias das grandes cidades são concretamente as mais afetadas, negligenciadas desde o início do Brasil República (NATAL, 2012). Espaços aos quais o poder público não chega e os desentendimentos, dificuldades precisam, em grande parte das vezes, ser autogeridos comunitariamente. Esse seria um pano de fundo propício para a propagação da violência, posto que não seguem uma lógica criminológica, onde os tramites legais não são respeitados e, muito menos, existe a presunção de inocência.

A crueldade das punições aplicadas pela população remete a tempos longínquos, mais especificamente, às praticadas na Idade Média, quando se punia o corpo dos condenados com as mais diversas formas de torturas físicas e psicológicas. Para parafrasear Foucault (2010), com certa liberdade, o cinza das prisões, que substitui na prática jurídica o sangue jorrado na praça pública, seria considerado benevolente pela população, pois é necessário expiar o crime. Para tal, a punição precisa ser um tanto mais implacável ou até definitiva (não raros são os defensores ferrenhos da pena de morte).

É necessário levar em consideração a cultura da violência pungente no Brasil, onde se verificam índices alarmantes de mortes violentas, aproximados, em números, de uma guerra civil (ENDO, 2008). Segundo o Atlas da violência (2019), em 2017, houve 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes, o maior nível histórico de violência com conclusões letais no país. Com efeito, esses são apenas os números que sintetizam uma prática que é social e corriqueira no Brasil e que resulta, para além dos corpos assassinados, em um processo de dessensibilização das pessoas frente à violência. Dessa forma, para a população se



sentir justificada, seria necessário aplicar um tipo de castigo que já não é mais permitido pela justiça formal (NATAL, 2012 *apud* GARLAND, 2005). Martins (2015) argumenta que a comunidade requer o corpo do linchado enquanto seu direito, para aplicar-lhe a pena considerada adequada a seu crime.

Natal (2012) aponta uma antiga coexistência entre as práticas comunitárias de punição e a justiça formal, apesar das modificações na criminologia. Ratifica assim os linchamentos como atos continuamente presentes em nossa sociedade, estabelecidos enquanto forma de resolução de conflitos a partir da violência, sobretudo no meio rural, distante do que poderíamos definir como “civilidade”. Martins (2015) defende um ponto muito semelhante em seu livro, ao apontar que o tipo de justicamento que acontece no campo segue uma lógica de pertencimento a um grupo, que se protege contra a eminência da ação do outro, relações fortalecidas pelo parentesco real ou simbólico na construção desse “nós”, algo impossível de se estabelecer em grandes centros urbanos. Além disso, avoluma-se o fato de ainda existir em pequenas cidades, principalmente do Norte e do Nordeste, a dinâmica do coronelismo, em que famílias poderosas ainda mantêm um domínio estabelecido com uso de capangas e de influência política.

Lídio Souza, em seu texto “Judiciário e exclusão: O linchamento como mecanismo de reafirmação de poder”, de 1999, realizou um estudo averiguando a ação policial e judicial durante a investigação de um caso de linchamento ocorrido em uma cidade do interior do Brasil. Cabe uma ressalva, embora o autor não cite qual a cidade, o caso estudado por ele se trata do da Chacina de Matupá, ocorrida em 1990 e já mencionada no presente trabalho. Esse crime foi muito relevante para o estudo do fenômeno do linchamento, pois muitos fatores são evidenciados: a ritualística, a crueldade dos linchadores, o jornalismo predatório e antiético e, principalmente, a conivência dos órgãos legais.

Nesse estudo, Souza (1999) apontou que a operação investigativa desse linchamento foi corrompida para proteger seus suspeitos. Dessa forma, o judiciário teria



abdicado de suas prerrogativas relativas ao monopólio do uso da força e permitido que membros das elites locais pudessem executar a justiça.

Em geral, segundo o autor, os linchadores acabam por adquirir imunidade do Estado ou da promotoria local (com maior evidência em cidades do menor porte e, especificamente, na cidade do caso estudado por ele), de maneira que a incapacidade de determinar os envolvidos, devido à grande quantidade de pessoas que participam de um linchamento, seria “o modo que a polícia, o judiciário e alguns segmentos de moradores locais, legitimados pela comunidade, encontraram para eliminar os que já se encontram moralmente excluídos” (SOUZA, 1999, p. 335). Neste local e nesta prática, o linchamento não seria a exceção, mas sim a garantia que a lei local era respeitada e o sistema judiciário evitaria ficar no caminho, legando à comunidade a possibilidade de consumir sua vingança.

O linchamento é o resultado de uma dessensibilização frente à violência

Os trabalhos que abordam o papel da mídia diante das práticas violentas e, em específico, do linchamento, apontam que o jornalismo brasileiro tem sido responsável por levar cotidianamente cenas do grotesco e do bárbaro às casas das pessoas. Esse tipo de jornalismo teria dois principais efeitos, o primeiro é causar uma dessensibilização dos populares em relação as práticas de suma violência (entendida como entretenimento); o segundo efeito é inflamar a opinião pública em relação ao descontentamento com o sistema penal brasileiro, com enfoque no que se refere ao seu teor punitivo (considerado brando por demasia).

Os autores estudados buscaram determinar qual é o tipo de enquadramento realizado acerca do fenômeno segundo as mídias impressas e telejornais brasileiros e qual é o impacto que os posicionamentos favoráveis poderiam exercer para a multiplicação dessa prática.

Os programas jornalísticos de cunho policiaisco mostram a violência quase sem censura, expõem vítimas e acusados, realizam entrevistas dentro de delegacias e fóruns,



expõem toda a ocorrência. Essas reportagens realizam em sua maioria um julgamento precipitado sobre os suspeitos, pois, como são taxativos em seus adjetivos e na forma como editam e publicam as matérias, acabam sentenciando pessoas que ainda nem foram julgadas devidamente. A rapidez com a qual esse conteúdo é publicado não concede espaço para a prerrogativa de inocência e, se a punição por parte do sistema legal for considerada demorada ou branda, o diagnóstico é certo: a justiça está falida! (FERRAGUT, 2018).

Mendes e Freitas (2019) se dedicam a analisar a ética jornalística em relação às reportagens sobre linchamentos. Em seus achados, apontam que, mesmo quando um caso de linchamento é abordado por diversos veículos, não é raro que a única parte ouvida seja a polícia, limitando a compreensão acerca do caso e apresentando um problema ético do jornalismo. Além disso, indicam que, por questões de logística financeira, nem sempre os jornalistas podem investigar a notícia no local do ocorrido, reduzindo as suas matérias às informações transmitidas pelos órgãos governamentais, o que ratifica essas informações fortalecedoras do julgamento popular relatado na ocorrência para a polícia (exclusivamente, pois nem sempre há abertura de inquérito), reproduzindo-as nos meios de comunicação sem apresentar versões alternativas (MENDES e FREITAS, 2019).

O linchado que sobrevive é linchado novamente pela opinião pública, posto que não tem o direito de se defender das acusações ou de solicitar o sigilo do caso. Exposto em diversos meios de comunicação, passa a ser alvo do clamor público, que considera indevida a proteção da polícia e defende a punição imposta pelo grupo. Essa conduta é observável nos comentários dos portais de notícias, quando as matérias tratam de um caso de linchamento: os posicionamentos são de defesa da prática enquanto forma de justiça à vítima e defender o grupo (SANTOS, 2018).

Em relação ao enunciado e à forma como os jornais narram os casos de linchamentos, Fontella (2018) aponta, segundo os casos estudados, uma pungente necessidade em descrever como contexto geral a insegurança promovida pela ineficácia do Estado brasileiro. Essa articulação demarca nas entrelinhas uma justificativa para o



linchamento, pois cria uma relação de causa e efeito entre a ineficácia do Estado em coibir a criminalidade e a punição aplicada pelo povo como protesto.

O manejo dessas reportagens preconiza a violência, cultua sua estética e amedronta, ao mesmo passo em que atrai o telespectador/leitor:

“A nudez exposta nas fotografias, os corpos violentados, ensanguentados, expostos como signos do justicamento, ao lado das falas minuciosamente escolhidas para compor o quadro narrativo encorajam a violência e preconizam o ódio explícito que se manifesta e se torna visível” (FONTELLA, 2018, p.36).

Esse processo sempre define os linchados em relação ao crime pelo qual são acusados, como “assaltantes”, “estupradores” e “marginais”, apresentando-os ao público a partir dos seus desvios, dos seus crimes, e acentuando uma naturalização do linchamento enquanto punição, pois demarca uma relação de causa e efeito (FONTELLA, 2018).

Sousa e Silva (2016) abordam que existe um procedimento por parte do jornalismo brasileiro, definido como “incitação à eliminação do sujeito perverso”, que encontraria ressonância na opinião pública e seria concretizado com os linchamentos e práticas correlatas. Essas práticas visariam exercer o controle social a partir da violência e da exclusão (inclusive sumária) do sujeito anormal, ameaça para a população.

Nesse sentido, Leal e Martin (2019), ao estudarem um dos casos mais emblemáticos de linchamentos da última década, o caso da “bruxa do Guarujá”, argumentam como os estereótipos de “anormalidades” influenciaram as pessoas ao extremo de lincharem uma mulher instigadas por um boato do Facebook. Em suma, Fabiane de Jesus, de 33 anos, foi linchada, em 2014, na Baixada Santista, episódio deflagrado após ter sido confundida com uma suposta bruxa sequestradora de crianças, que as utilizaria em seus rituais de magia negra. O boato desta figura mística ameaçadora surgiu em uma página de notícias do Facebook, seguida de centenas de compartilhamentos em outros meios de comunicação, atizando e causando 42 “preocupação” entre os moradores do bairro Morrinhos. Depois do ocorrido, descobriuse que Fabiane sofria de transtorno mental e que era conhecida na comunidade, inclusive



por ser notório que ela “perdia a noção da realidade” (LEAL e MARTIN, 2019). Nesse sentido, a causa desse linchamento teria se originado da noção de que uma pessoa com transtorno mental representa uma ameaça à comunidade.

A análise desse caso permitiu aos autores apontarem que essa comunidade é fortemente permeada por diversas formas de violência e de precariedades em sua estrutura, em que são muito presentes diversas formas de conflitos e disputas, em sua maioria, resolvidas com violência. Os autores também apontam que os estereótipos, principalmente ligados a pessoas acometidas por transtornos de ordem psíquica, apresentam duas respostas: ou a internação compulsória, ou, por serem compreendidas como perigosas e violentas, a violência física, incluindo o linchamento (LEAL e MARTIN, 2019).

O linchamento é uma forma de eliminar o outro ameaçador

Nesse ponto, dedicamo-nos a compreender o último ponto argumentativo encontrado nos trabalhos estudados, nos quais, os autores (SINHORETTO, 2009; NATAL, 2012; JÚNIOR e VELOSO, 2016; THOMAZINI, 2018; MANSOLDO, 2019) entendem o linchamento como prática de vingar-se do outro pelo seu desvio de conduta, eliminando o outro-ameaçador.

A força desta violência seria uma resposta à sensação de insegurança, supostamente advinda desse outro ameaçador e visaria alcançar assim uma “justiça” célere e efetiva. Linchar manifestaria a presença do autoritarismo como mediador da relação entre os cidadãos (THOMAZINI, 2018). Essa argumentação delineia uma separação entre dois grupos, o “nós” e o “eles”: de um lado está a comunidade que se vê enquanto unidade e, do outro, quem a ameaça — um outro carregado de estereótipos históricos.

Os números da violência no Brasil são significativos: apesar de o país não se encontrar em situação de guerra interna, nem em confronto direto com outra nação, detém índice de homicídios “tão alto como o de países que tem uso beligerante de



armamentos sofisticados com alto poder letal, de soldados armados cuja função é a de exterminar o adversário, mas que também, por outro lado, contam com graus de proteção compatíveis com essa exposição” (ENDO, 2008, p. 15). Em muitos países, o inimigo é a figura do estrangeiro, do imigrante, da pessoa não pertencente àquele espaço; no Brasil, o inimigo é o “adolescente, pobre, desempregado e de baixa escolaridade, entrincheirado nas favelas” (ENDO, 2008, p. 16).

Júnior e Veloso (2016) argumentam, como outros autores já apresentados, que os linchamentos revelam a insatisfação de uma comunidade com as instituições de justiça estatais. O ponto relevante é que esses autores defendem que a população, justamente por não acreditar que a justiça legal é efetiva, mesmo em caso de encarceramento, não sente que a punição seria a “mais adequada” ou teme que o criminoso seja liberado “antes do tempo”; para se sentir saciada, uma parcela da população deseja que a punição seja mais efetiva, que esse outro seja eliminado de uma vez por todas, que a vida do “cidadão de bem” seja resguardada.

Assim, os autores defendem uma aproximação entre a figura do linchado e a do *homo sacer*⁵ concebida por Giorgio Agamben. Para os pesquisadores, a vida retirada pela comunidade pode ser entendida como um tipo de vida menos digna, vida que precisa ser expurgada, pois é vivida em uma condição moral diferente da dos demais. O linchado, assim como o *homo sacer*, deixa de ter uma vida digna, de cidadão portador de proteção jurídica e política, tornando-se um sujeito excluído, de classificação indeterminada, perdendo direitos jurídicos e religiosos (JÚNIOR e VELOSO, 2016). A vida do suspeito de um crime passa a valer tanto menos que à do “cidadão de bem”.

Afastando-se quanto ao referencial teórico, mas, aproximando-se nas conclusões, Natal (2012) aponta que as potenciais vítimas de linchamento carregam consigo a marca

⁵ O *homo sacer* é o sujeito que tem uma vida sacra, que, no latim, pode significar vida sagrada ou profana, pois ele está nessa posição de ambivalência. Não pode ser punido pelo Estado, é uma vida que precisa ser punida para restaurar a dignidade e o valor da vida que retirou. Para citar o autor original, “no cruzamento entre uma matabilidade (sic) e uma insacrificabilidade, fora tanto do direito humano quanto daquele divino” (AGAMBEN, 2004, p. 81). Não devemos nos demorar nesse ponto, o interesse é entender quais são os recursos interpelados pelos pesquisadores para compreender o fenômeno.



daquele que pode, em última análise, ser eliminado. A autora sugere que as pessoas com maior poder aquisitivo suspeitas de cometerem crimes semelhantes, gozam de uma rede de proteção mais eficiente e dificilmente serão linchadas. Em uma entrevista, assevera: “Tanto que é muito raro identificarmos uma vítima de classe média entre as vítimas de linchamento. E não porque não haja, entre a classe média, quem cometa crimes” Ariadne Natal em entrevista (AGÊNCIA BRASIL, 2014).

Esse ponto ressalta a insegurança sentida pelos cidadãos mais pobres e periféricos, sem deixar de evidenciar a presença do recorte racial. Tanto para esta autora, quanto para outros, as questões racial e social como fatores explicativos da violência no Brasil são inseparáveis. E para essa parcela da população, que vive apinhada na periferia, a justiça legal não chega, como também não chega a seguridade social.

Então, a violência que rege essas vivências não pode ser definida como um protesto direto contra o Estado ou forma de reivindicar para si o “direito de fazer justiça” com as próprias mãos. É antes um dos poucos meios de reger a vivência em comunidade, de regular a moralidade e penalizar transgressões, como aponta Sinhoretto (2009). Compreender o linchamento como um protesto/manifesto/levante contra a negligência do Estado brasileiro é uma abstração que parece dizer que as pessoas matam os seus pares para chamar atenção para a negligência dos governantes, o que soa bastante absurdo.

Soma-se o fato de que, em países desenvolvidos, o número de casos de linchamentos não é representativo. Para exemplificar, Mansoldo (2019) realizou uma pesquisa comparativa entre os números do Brasil e os de outros países, a partir dos anos 2000. Constatou que, na maioria dos países que constam como mais pacíficos, segundo o relatório Global Peace Index de 2018, são escassas as notícias de linchamentos. O autor destaca que é uma prática transnacional, presente nos mais diversos países, principalmente naqueles subdesenvolvidos ou em desenvolvimento que sofrem com problemas estruturais, sanitários e de segurança pública:

Nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, podemos observar que a insatisfação da população é bem maior e pressupomos que isso se dá pela insegurança com o governo, policiamento, justiça, corrupção, bem como, pelas desigualdades sociais, falta de políticas de infraestrutura e habitacionais,



carência educacional, carência familiar, etc., circunstâncias que poderiam aumentar o número de ocorrências de linchamento (MANSOLDO, 2019, p. 109).

Os casos de linchamentos são bem menos frequentes em países desenvolvidos ou em bairros elitizados das grandes cidades. Isto se deve, primeiro, por não existir uma relação comunitária entre vizinhos, as pessoas estão resignadas a suas próprias vidas e rotina. Segundo, quando há uma situação de crime, a justiça convocada é a formal. Essas pessoas não sujam as mãos para punir o vizinho que infringe uma norma, quando muito, acionam a polícia ou convocam os advogados (SINHORETTO, 2009).

Os linchamentos que ocorrem em países “pacíficos”, especifica o autor, estão, via de regra, motivados por preconceito, racismo, crenças, misticismos ou culturas de extermínio, massacre por disputa de poder (MANSOLDO, 2019). Mesmo que guarde algumas semelhanças com os linchamentos ocorridos no Brasil (em forma, não em número — diga-se de passagem, bastante menor), os casos de linchamentos ocorridos nos países desenvolvidos evidenciam o outro ameaçador na figura do estrangeiro, aquele cuja existência é radicalmente diferente da minha. Nesse processo, haveria também uma construção entre aqueles pertencentes ao meu grupo e o “eles”, a ameaça.

Mesmo que socialmente distantes, esses processos tendem a demarcar uma mesma dinâmica de aproximação e segregação entre grupos, na qual, o inimigo é sempre o outro; e a diferença parece demarcar uma ameaça eminente daquele que não pertence à unidade. Nos países desenvolvidos, os linchados são corpos estrangeiros, ou seja, a ameaça vem de fora. Logo, a identidade aí se forma a partir de uma noção de unidade nacional. No Brasil, ao contrário, mesmo que não seja consenso entre os autores, o corpo violentado é, na maioria dos casos, negro e periférico, o que se estende também ao linchamento, na nossa compreensão. Além disso, outro ponto importante é que o linchamento praticado por pessoas também negras e periféricas, pertencentes a uma mesma comunidade, denota que o inimigo é interno. O que diferenciaria esses sujeitos pertencentes a uma mesma comunidade? Os valores morais que separam os pobres em dois grupos distintos: cidadão de bem e cidadão de mal.



A oposição entre esses dois grupos está presente na fala dos linchadores, inclusive, como forma de justificar a prática, elimina-se o mal que ameaça o grupo: o cidadão de bem lincha o cidadão de mal. Parte das pesquisas, inevitavelmente, passava por esse ponto, como por exemplo, Martins (2015), que nomeia esse fator como “lado sombrio da mente conservadora”. Mente que é capaz de toda uma sorte de agressões para ratificar e fazer valer os princípios morais que sustentam o modo como as relações sociais estão estabelecidas e reconhecidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante todo percurso, o nosso principal objetivo com este trabalho foi o de compreender a fundo sobre do que se trata o linchamento a partir da perspectiva acadêmica, visando assim contribuir com o estado da arte sobre o tema. Para tanto, concebemos duas perguntas eliciadoras: O que é o linchamento? Quais são as suas principais motivações para um linchamento? Interpeleções que nos ajudaram a sintetizar os trabalhos disponíveis e estruturá-los nesse artigo.

Com efeito, quanto as respostas, encontramos para a primeira pergunta, revelaram um consenso acerca do que se trata um linchamento, podemos sintetizar na seguinte assertiva: uma ação coletiva que tem por intenção punir um sujeito ou grupo suspeito por haver cometido um crime. Deliberando a respeito, encontramos alguns elementos fundamentais, o primeiro deles é que as pessoas entendem que em um linchamento é necessário a existência de uma coletividade, ou seja, um grupo reunido, em maior número do que os sujeitos a serem punidos. Em um segundo elemento, denota-se, é preciso haver também a suspeita de um crime e, para os linchadores, não é preciso existir prova material ou julgamento legal. A suspeita já é o suficiente pra imputar culpa a vítima. Em um terceiro ponto, soma-se, para definir o linchamento, é necessário que se acrescente uma causa, uma possível motivação, no intuito de distinguir tal ação de tantas outras práticas de violência coletiva.



No tocante a segunda questão eliciadora, de forma geral, identificamos que a motivação mais recorrente para o linchamento recai sobre percepção que as pessoas teriam de o Estado brasileiro ser ineficiente na proteção a vida das pessoas. Os autores justificam que essa crença é o reflexo de uma situação de anomia do Estado brasileiro, na qual, o caos impera e as pessoas entram na lógica do Estado natural de Hobbes de ‘guerra de todos contra todos’ e acabam fazendo ‘justiça com as próprias mãos’, justamente por não acreditarem que a justiça legal o fará (BERTOLDI e MARTINS, 2017; MARTINS, 2015). Em contrapartida, outros autores (SINHORETTO, 2009; NATAL, 2012; BERTO E FÉLIX, 2014) defendem que o linchamento opera como parte de um projeto político que visa exterminar o criminoso, o transgressor da norma, um inimigo do Estado brasileiro e do povo, o *homo sacer* pegando de empréstimo o termo do filósofo Agamben, citado por Júnior e Veloso (2016), ou uma vida indigna de luto, tal como pensado por Judith Butler (2018) e por nós grifado. Assim, os linchamentos não são motivados por um protesto contra o Estado, são antes, o próprio funcionamento do Estado sendo ratificado, exterminando uma parcela indesejada da população: negros, pobres, imigrantes.

Essa argumentação nos leva a outro ponto, o linchamento seria motivado por uma dinâmica de eliminação de uma suposta ameaça e isso estaria presente em qualquer sociedade (SINHORETTO, 2009; NATAL, 2012; JÚNIOR e VELOSO, 2016; THOMAZINI, 2018; MANSOLDO, 2019). Levando em consideração o funcionamento desses fenômenos em países desenvolvidos foi possível levantar que as ocorrências são bem menores, e, quando ocorrem, geralmente, vitimam estrangeiros, a pessoa de fora do grupo (MANSOLDO, 2019). Podemos compreender assim que o linchamento estaria sempre vitimando um outro, uma ameaça ao grupo e, que a delimitação de quem é o inimigo vai variar de acordo com a nação e a conjuntura política.

O papel da mídia brasileira em relação ao linchamento também foi um tema recorrente nos trabalhos levantados. Nestes, apontou-se para dois efeitos centrais que o jornalismo provocaria na população e que estariam diretamente relacionados ao linchamento, são eles: a desensibilização dos telespectadores frente à violência



(compreendida como entretenimento) e, ao mesmo tempo, fortalecimento da opinião pública a respeito da ineficácia do Estado (FERRAGUT, 2018; FONTELLA, 2018). Esses posicionamentos, organizados a partir de um enquadramento excessivamente parcial, tendem a reforçar ou justificar como legítimas as ações de linchamento que se proliferam no país, bem como de outras práticas violentas: violência policial, por exemplo.

Essas compreensões nos ajudam a pôr em perspectiva vários fatores de um linchamento e, mais importante, nos fornecem um estado da arte sobre o tema, útil para novos pesquisadores e leitores interessados em compreender o que temos de produzido sobre o assunto no Brasil.

Nesse ponto, é importante que salientemos as limitações do trabalho apresentado. A primeira delas foi a nossa amostra reduzida de artigos levantados. Segundo, seria interessante que as análises realizadas se utilizassem de outra metodologia, avaliemos o método de Análise de conteúdo de Laurence Bardin uma das mais interessantes e aplicável ao assunto aqui estudado. Por último, seria pertinente gerar cruzamentos dos principais termos descritores utilizados nesses trabalhos, ponderando sobre a prevalência dos temas, pertinência dos argumentos, agrupamentos temáticos, considerando também áreas de concentração desses artigos e as abordagens dos autores.

Contudo, compreendemos que, de forma geral, nossos objetivos centrais foram alcançados à conclusão desse artigo, pois foi possível produzir uma revisão bibliográfica que apresenta caminhos pertinentes para futuros estudos sobre o fenômeno aqui avaliado.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. **Linchamentos: violência e 'justiça popular'**. In: DA MATTA, Roberto (org.) **A violência brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982. Disponível em: http://www.cedec.org.br/files_pdf/Avienciabrasileira.pdf.



BERTO, Vanessa de Faria & FELIX, Sueli Andruccioli, 2014. **Linchamento: breve apreciação crítica do ato coletivo de punir**. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília – Edição 14 – novembro, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/1983-2192.2014.v14n14.4208>.

BERTOLDI, Maria Eugênia; MARTINS, Mari Aparecida & SANTOS, Larissa Fabiana Sales dos e SILVA, Leandro Augusto S. da. **Teoria da anomia e a onda de linchamentos no Brasil**. IV Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária, 2017. Disponível em: <https://santacruz.br/revistas/index.php/JICEX/article/view/1183>.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra – quando a vida é passível de luto?** Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha; revisão de tradução de Marina Vargas; revisão técnica de Carla Rodrigues – 4ª ed - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p.13-55. ISBN 978-85-200-0965-9.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* (2017). **Atlas da violência 2019**. Brasília, DF: IPEA. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/8733-atlastdexpressversaofinal-2.pdf>.

ENDO, Paulo César. **Corpo, cidade e violência**. Palestra ministra no CEU Butantã em agosto de 2008, no âmbito do Projeto Direitos Humanos nas escolas, sob a coordenação do professor José Sergio Fonseca. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/textos/paulo_endo_corpo_cidade_violencia.pdf.

FERRAGUT, GUILHERME. **O linchado e a produção do corpo criminoso**. Entremeios, v. 16, p. 229-242, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/325495771_O_linchado_e_a_producao_do_corpo_criminoso.

FONTELLA, A. (2018). **“Jornalismo de sensações” e emoções: a repugnância nas cenas de linchamento da imprensa**. Revista Cambiassu: Estudos Em Comunicação, 13(21), 23–39. Disponível em: <https://periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/cambiassu/article/view/10411>.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 38ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. ISBN: 978-85-326-0508-5.



IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>.

JÚNIOR, Humberto Ribeiro e VELOSO, Felipe Machado. **O linchamento de Gilbercan Mezini e a narrativa midiática: notas sobre a transformação do indivíduo em homo sacer**. *Sociedade e Cultura*, vol. 19, núm. 1, janeiro-junho, pp. 51-60, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/703/70350679004.pdf>.

LEAL, Fellipe Miranda e MARTIN, Denise. **O linchamento em Morrinhos (boato, estigma e violência)**. *Saúde e Sociedade*, vol. 28, núm. 4, pp. 186-197, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/M8bkTdNnzSnPmvnKmSpPTTM/abstract/?format=html&lang=pt>.

Linchamentos não são aleatórios e atingem mais pobres, defende pesquisadora, Agência Brasil, por Alex Rorigues, 10 de maio de 2014. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-05/linchamentos-nao-sao-irracionais#:~:text=%E2%80%9CTanto%20que%20%C3%A9%20muito%20raro,m%C3%A9dia%2C%20quem%20cometa%20crimes%E2%80%9D>.

MANSOLDO, Mary Cristina Neves. **O linchamento ao redor do mundo: ocorrências no Brasil e no mundo a partir do ano 2000**. *Rev. C&Trópico*, vol. 43, n. 2, p. 83-109, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/1749/pdf>.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015. ISBN: 978-85-7244-891-8.

MENDES, F. M. M., & de FREITAS, P. R. (2019). **A ética jornalística na cobertura de um caso de linchamento no interior do Acre**. *Aturá - Revista Pan-Amazônica de*



comunicação, 3(2), 158–171. Disponível em: <https://doi.org/10.20873/uft.2526-8031.2019v3n2p158>.

NATAL, Ariadne Lima. **30 anos de linchamentos na região metropolitana de São Paulo 1980-2009**. São Paulo, 2012. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-18042013-121535/pt-br.php>.

PAVÃO, Bruna H. S. Menezes. **Justiça marginal: sociabilidades complexas subjacentes às práticas de linchamento**. Dissertação (Mestrado em Filosofia), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2010. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, p. 181, 2010. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/5279>.

RIOS, José Arthur. **Linchamentos: do arcaico ao moderno**. Revista de Informação Legislativa, v. 25, n. 100, p. 207-238, out./dez. 1988. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/425/311>.

SINHORETTO, Jaqueline. **Linchamentos: insegurança e revolta popular**. Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 03. Edição 04, pp. 72-92 fev. / Mar de 2009. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/artigo%20jaqueline.pdf>.

SANTOS, Bruno Antônio Barros. O "bandicídio" e suas contradições - um código penal para chamar de meu? Disponível em: <https://www.justificando.com/2018/06/29/obandicidio-e-%20suas-contradicoes-um-codigo-penal-para-chamar-de-meu/pdf>.

SOUSA, Claudemir e SILVA, Francisco Vieira da. **"Bandido bom é bandido morto": a discursivização do linchamento como estratégia de controle social**. Revista Intersecções, Edição 19, Ano 9, Número 2, maio/2016, p.116, 2016. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/RevistaInterseccoes/article/view/1277>.



SOUZA, Lídio de. **Judiciário e exclusão: O linchamento como mecanismo de reafirmação de poder.** Aná. Psicológica, Lisboa [online], v. 17, n. 2, pp. 327-338, 1999. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82311999000200009&lng=pt&nrm=iso.

THOMAZINI, Dâmares. **Linchamento e desejo de morte: análise do caso Fabiane de Jesus e o desapareço pelo outro.** Curitiba, 2018. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/62504/DAMARIS%20THOMAZINI.pdf?sequence=1>.